

# GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 028"A" DE 14 DE AGOSTO DE 2020

"Institui o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Maria do Socorro dos Santos Brilhante, Prefeita do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso das atribuições de seu cargo, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se constituir um espaço para discussão sobre questões relacionadas ao acompanhamento das ações de retorno das escolas após a pandemia da COVID19no Município, com representantes do poder executivo e com representantes da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medidas de afastamento social para restringir sua disseminação;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto em 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 120/2020 Conselho Estadual de Educação – CEE/PB;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 09/2020 de 18/03/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento a emergência de saúde pública, declara a situação de emergência no município de Pilões e define medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação através do Ensino Remoto de acordo com a Resolução nº de 20/05/2020;

**CONSIDERANDO** o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação, resolução nº01 de 20/05/2020, do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

# PILÕES PREFEITURA TRABALHO QUE VOCÊ VÊ, MUDANÇA QUE VOCÊ SENTEI

## GABINETE DA PREFEITA

- Art. 1°. Fica instituído Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino de Pilões.
- Art. 2°. Fica constituído o "Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 na rede Municipal de Ensino", que será composta pelos seguintes membros dos respectivos segmentos:
- I Um Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- II Um Representante do Conselho Municipal de Educação;
- III Dois Representantes dos diretores, um da maior escola da rede Municipal e um representante das escolas do campo:
- IV -Dois Representantes da coordenação pedagógica, um da maior escola da Rede Municipal e um representante das escolas do campo;
- V Um Representante do Conselho Tutelar:
- VI. Um Representante de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Um representante da Secretaria de Saúde
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Des. Social;
- IX. Um representante do Conselho de Direto da Criança e Adolescente;
- X. Dois representantes dos Professores, um da Maior escola da Rede Municipal de Ensino e um representante da Escola da Zona Rural;
- Art. 3°. Competirá ao Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19, especialmente: I –elaborar o seu regimento interno;
- II Estruturar e organizar o Comitê de Enfrentamento das ações da COVID19 que se constitui num espaço para discussão sobre questões relacionadas ao protocolo de retorno das escolas após a pandemia da COVID19 no município de (nome do município);
- III Elaborar um plano de contingência para o retorno progressivo dos alunos nas escolas da rede;
- IV-Revisar sistematicamente as definições de condutas, diante de novas evidências ou recomendações da OMS e da Vigilância Sanitária;
- V- Prover estratégias e direcionamento adequados aos alunos, docentes e demais profissionais da Educação nas escolas;
- VI-Definir regras para o funcionamento das escolas e evitar a transmissão, surtos e retardar a propagação do vírus nas escolas da rede;
- VII Acompanhar, de forma continuada, as diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras organizações internacionais, nacionais e autoridades de saúde para obter de modo oportuno e preciso, as condutas e/ou direcionamentos para o retorno gradual das escolas da rede;
- VIII Preparar os espaços físicos das escolas para o recebimento gradual dos alunos da rede, observando: estrutura física, limpeza e higienização das escolas e transporte escolar;
- IX Promover educação continuada aos discentes, docentes e colaboradores das escolas da rede, através da sensibilização em relação a etiqueta respiratória, utilização dos EPI's, máscaras, higiene das mãos, número de alunos por sala, verificação da temperatura na entrada das escolas;
- X– Elaborar e divulgar materiais de educação e saúde para a comunidade escolar;



## GABINETE DA PREFEITA

- XI Acompanhar a entrega de EPI's orientação e uso para todos profissionais da Educação que estiverem trabalhando nas escolas;
- Art. 4°. Caberá ao Comitê, para cumprimento dos objetivos previstos neste Decreto e na Resolução nº (número da resolução do CME), organizarem reuniões com representantes dos diversos segmentos da sociedade analisando a suspensão das aulas, os PEE da secretaria e das escolas, a formação continuada dos profissionais do magistério e a implantação do Ensino Remoto Emergencial e Intencional;
- Art. 5°. O mandato será de dois anos, podendo haver recondução por mais dois anos consecutivos.
- Art. 6°. A Presidência e a Vice-Presidência do Comitê serão exercidas, respectivamente, a presidência pelo Secretário (a) de Educação e a vice-presidência pelo presidente do CME, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos se necessário.
- § 1º Cessada a pandemia esse Comitê deverá ser desfeito.
- Art. 7º. O mandato de qualquer membro do Comitê será considerado extinto no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de duas reuniões consecutivas, sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento à metade das sessões plenárias realizadas no decurso de 1 (um) ano.
- Art. 8°. O Comitê constituído por este Decreto deverá encaminhar relatório periódico ao Chefe do Poder Executivo, dos estudos realizados e das ações que porventura já estejam sendo implementadas.
- Art. 9°. A função dos membros do Comitê é gratuita e considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras.
- Art. 10. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Maria do Socorro dos Santos Brilhante Prefeita Municipal